CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

03

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

"Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016 *(Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - , sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Malígna – Câncer – ou seus dependentes, e dá outras providências)***, e dá outras providências".**

Os Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1° da Lei n. 2.252/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos e que, comprovadamente, sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), durante todo o período de tratamento, até que receba alta médica"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5° da Lei n. 2.252/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença detectada após a vigência desta Lei.

Parágrafo Único: Os débitos alcançados pela remissão a que se refere o caput deste artigo são aqueles cujo fato gerador seja a partir da vigência desta lei."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 3º. Os demais dispositivos constantes da Lei 2.252/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador/Presidente

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vereador

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vereador

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Vereador/1º Secretário

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vereador/2º Secretário

MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

04

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritores desta proposição, submetem à deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **"Altera dispositivo da Lei n. 2.252/2016** *(Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - , sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Malígna – Câncer – ou seus dependentes, e dá outras providências*)**, e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que define o período em que o beneficiário fará jus à isenção a que se refere esta Lei. Além disso, define com maior precisão os débitos sujeitos à remissão, de forma a tornar objetiva a interpretação da norma.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, na forma regimental.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador/Presidente

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vereador

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vereador

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Vereador/1º Secretário

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vereador/2º Secretário

MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551
09/11/2017
às 9:37hs

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

05

LEI Nº 2.252/2016

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências"

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, Marina Tomé Rocha, com fulcro no § 7° do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos e que, comprovadamente, sejam portadores de *Neoplasia Maligna* (Câncer).

Parágrafo Único: A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2°. Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador de doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – Documentos de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade – RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – Documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Art. 3°. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

Art. 4°. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano. Após este interstício, a isenção deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, cessando, automaticamente, quando deixar de ser requerido.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do artigo 1°, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e subsequentes, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 11 de agosto de 2016.

MARINA TOMÉ ROCHA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
11-08-16
16:30h

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal, cumprindo assim o que determina o [illegible] Municipal no seu Artigo 72.

Data 11/08/2016